

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 372/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 368/2019**

Autoriza a alienação onerosa com inexigibilidade de licitação, de imóvel de matrícula nº 110.126, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 110.126, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo onerosamente, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “Área ‘C’ do desmembramento da quadra ‘G’ do loteamento Jardim Guanabara, em Araraquara, medindo 14,39 metros de frente para a Rua Capitão José Sabino Sampaio; do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede 35,44 metros onde confronta com a Área ‘B’ (M.110.125); do lado esquerdo mede 13,06 metros em curva de concordância (desenvolvimento), onde confronta com a confluência do alinhamento predial da Rua Capitão José Sabino Sampaio com a Faixa de Servidão ‘2’ da CPFL; daí segue por 24,80 mtros em linha reta onde confronta com a Faixa de Servidão ‘2’ da CPFL; e 22,07 metros na linha dos fundos, onde confronta com a Área ‘A’ (M.110.124), encerrando 734,86 m2.

§ 2º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta lei à Bras Wed Indústria e Comércio de Solda LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.171.339/001-08.

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor da avaliação realizada no mês de agosto de 2019, constante do guichê nº 033.614/2009, perfazendo o montante de R$ 220.458,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

§ 2º O pagamento do montante disposto no § 1º deste artigo será realizado em 10 (dez) parcelas, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária.

Art. 3º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente